Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 512/2000

Institui a taxa de licenciamento ambiental e dá outras providências

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental que tem como fato gerador o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que possuem potencial poluidor local.

Parágrafo único – Em atendimento À Resolução 237, de 19 de dezembro de 1997, o Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, também serão licenciados pelo Município atividades delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Art. 2.º - É devida a Taxa de Licenciamento Ambiental das atividades descritas na Resolução n.º 05/98, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, que faz parte integrante desta Lei, como Anexo I.

Art. 3.º - A Tabela de valores para os serviços de Licenciamento Ambiental será de acordo com o Anexo II, desta Lei.

Art. 4.º - O Executivo Municipal, regulamentará por Decreto, o que couber, a respeito de Licenciamento Ambiental.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 10 DE NOVEMBRO DE 2000.

ALDO ROHDE
Prefeito Municipal